

Licitacao Coronel Vivida

De: Fábio Paes <fabio@fpengenharia.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 17:32
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: Impug
Anexos: Impug Coronal vivida.pdf



Fábio J. S. Paes

Engenheiro Eletricista
CREA 112087-2 /D
(42) 98812 2710
(42) 3523 6060

De: Fábio Paes

Enviado: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 17:31

Para: Compras Coronel Vivida

Assunto: Impug

Boa tarde,

Segue impugnação para vossa análise



Fábio J. S. Paes

Engenheiro Eletricista
CREA 112087-2 /D
(42) 98812 2710
(42) 3523 6060

De: Compras Coronel Vivida

Enviado: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 16:27

Para: fabio@fpengenharia.com.br; elizia@coronelvivida.pr.gov.br

Assunto: empenho 956

ESTIMATIVA

Senhor fornecedor:

- POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

- Ao enviar a Nota Fiscal, anexar cópia da Nota de Empenho

1 – A nota fiscal deverá ser emitida referente a autorização ou ordem de serviço

2 – A nota fiscal deverá ser na forma eletrônica

3 – A nota fiscal eletrônica, em sua via original, deverá obrigatoriamente acompanhar as mercadorias;

4 – Ao entregar a mercadoria no setor responsável a nota fiscal será conferida, carimbada, assinada pelo responsável e encaminhada ao setor de protocolo;

5 – O e-mail a ser cadastrado no sistema de emissão da nota fiscal eletrônica do município sede da empresa é o seguinte: nf@coronelvivida.pr.gov.br

Emitir nota fiscal em nome de:

● **Município de Coronel Vivida**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Endereço: Praça Angelo Mezzomo, sn, Centro

CEP: 85.550-000

Coronel Vivida-PR

Departamento de Compras

Município de Coronel Vivida – PR.

(46) 3232-8318 / (46) 9 9136-5781



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ**

Modalidade: Pregão Presencial

PROCESSO Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PMCV

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da iluminação pública do município de coronel vivida.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

FP ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.338.122/0001-49, Rua Manoel Estevão , 460 – Centro , União da Vitória-PR, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. FABIO JOSÉ DOS SANTOS PAES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 594.554.541-49, inscrito no CPF sob nº 594.554.541-49, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro 1642, Bloco C apto 801 na Cidade de União da Vitória , Estado do Paraná, vêm respeitosamente à presença dessa douta Comissão, sob fundamento previsto no 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no artigo. 5º XXXIV, alínea “a” da CRFB/88, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

(Transcrito do Edital de Licitação):

"V. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante."

Findando o prazo na quarta feira 24/02/2021, neste caso trata-se de tempestiva a impugnação.

Desta forma comprovamos aqui nosso Direito Líquido e Certo para impetrar a presente Impugnação ao ato convocatório onde passamos a relatar e fundamentar a seguir as irregularidades.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

O Município de Coronel Vivida – PR, através da sua Comissão Geral de Licitações, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da iluminação pública do município de coronel vivida.

A empresa FP Engenharia tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém da forma que está exigindo a qualificação técnica e o seu termo de referência, inibe a participação da reclamante.

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



III – DOS FUNDAMENTOS

O presente edital de licitação traz em epigrafe em seu “Caput” o objetivo de Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da iluminação pública do município de coronel vivida.

A forma que está sendo colocado as exigências referentes as obrigações da contratada estão confusas e desproporcional, veja só:

(Transcrito do edital)

8.15. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

*8.15.1. 01 (um) veículo tipo munck, equipado com lança para **no mínimo 17 metros** e cesto, para utilização da equipe de manutenção, cones e demais equipamentos de sinalização viária e 01 veículo para realização de rondas.*

Senhor pregoeiro, não cabe aqui solicitar um caminhão Munck equipado com lança de 17 Metros, sendo que a empresa reclamante é a atual detentora do contrato de manutenção e realiza o serviço com um caminhão com lança de 14 metros, sendo que nem tem necessidade para tal altura na cidade e na grande maioria da cidade as luminárias de 9m com camionete com escada giratória (10m).

Analizamos as imagens abaixo da empresa fazendo a manutenção nos postes da região do lago, que é o maior poste da cidade e que exige caminhão:

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



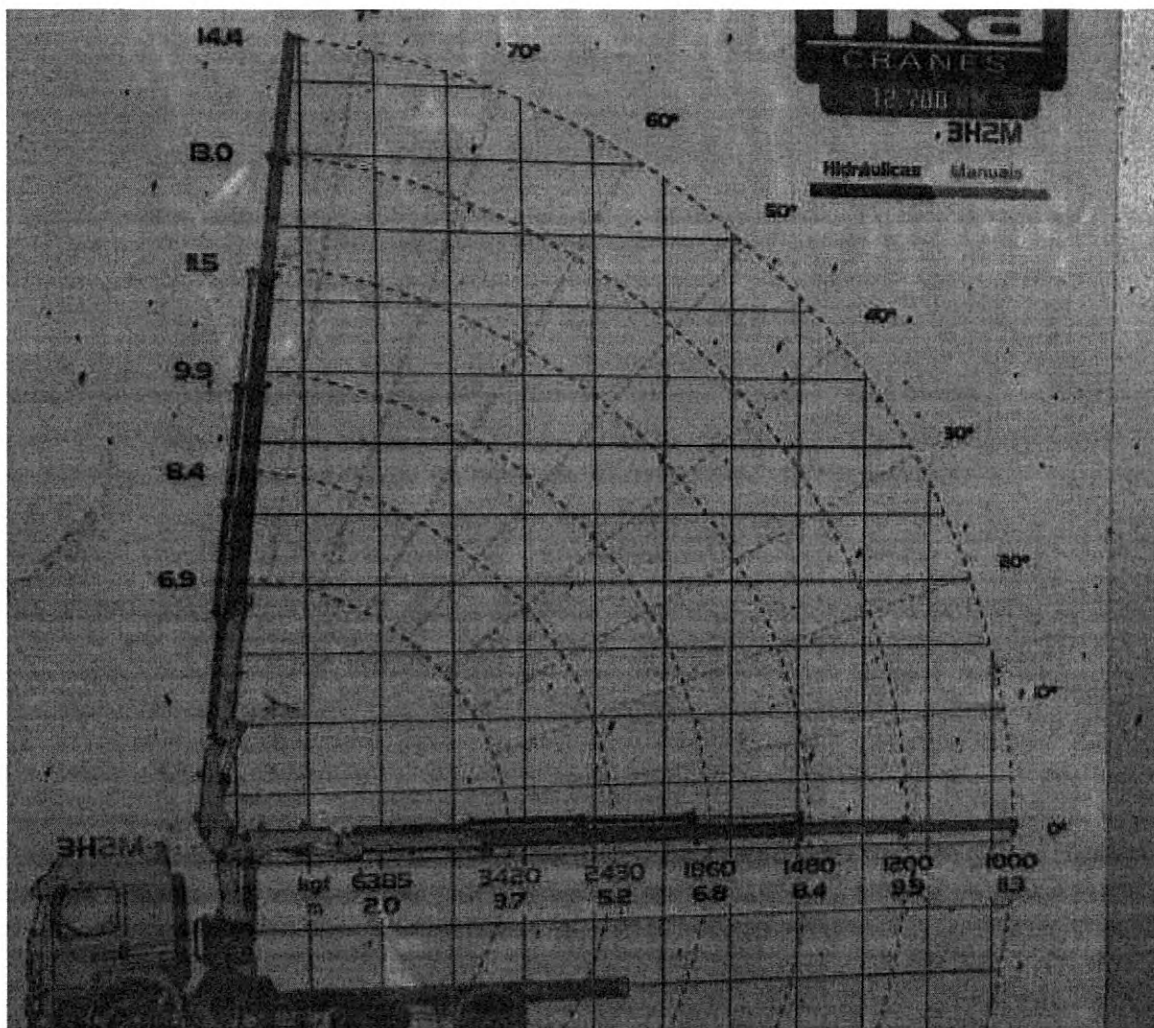
Foto que comprova a altura do cesto do caminhão utilizado hoje na manutenção da iluminação pública de Coronel Vivida sendo 14,4 metros:

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



Fica a dúvida que o questionamento, para que o município vislumbra tal necessidade?

Desta forma a empresa estaria impedida de participar do pregão por não possuir um caminhão com tal especificação, sendo ainda que é sabido que tal exigência é desproporcional para a necessidade atual do município.

O edital exige algo desproporcional para o serviço, pois façamos um raciocínio lógico, para exemplo, considerando-se uma situação técnica na qual apenas uma ou poucas empresas que possuem veículos com lança de 17 metros e pudessem cumprir

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



todas as exigências constantes no Edital, estaria a Administração infringindo a igualdade entre os demais licitantes, não podendo, como de direito, escolher a proposta mais econômica, pois não se pode pretender melhor contratante quando somente raros interessados ou aventureiros são os únicos a reunirem as condições pretendidas.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital não pode fazer exigências desnecessárias.

Desta forma a reclamante está sendo restringida de participar do certame, e ao mesmo tempo a edital está ferindo PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL da ISONOMIA e PRINCÍPIOS da Lei de Licitações.

Observamos:

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)"

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos*

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991." Fonte: Constituição Federal do Brasil.

O professor Joel Niebhur apresenta o seguinte ensinamento:

"Operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação. Destarte, resta claro que o impedimento estabelecido no edital, fere dispositivos infraconstitucionais, tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório."

No termo de referência ainda consta:

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo quarto: A prestação de serviços deverá ser realizada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de atendimento 24 horas, sem ônus adicional ao município.

Senhor Pregoeiro, não cabe aqui exigir atendimento em regime de plantão 24 horas, sendo que o atual contrato não existe essa exigência e vem sendo cumprido

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



criteriosamente dentro dos prazos estipulados.

É evidente que estas exigências são desarrazoadas e desproporcionais.

As empresas que são sediadas nesse município serão beneficiadas no certame, em detrimento as outras? Essa restrição dificulta a participação das empresas no certame, e a administração pode não obterá proposta mais vantajosa.

Sabemos que fazer exigências desproporcionais que possam restringir a participação do maior número de licitantes possíveis é irregular, desta forma a reclamante está sendo impedida de ser habilitada para o certame, pois a exigência supracitada não pode ser válida.

Faz-se ainda evidente que esta imposição e ditatória de ônus demasiado visa o perfazimento das condições de habilitação da licitação em questão, ferindo mais uma vez o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Para Marçal Justen Filho ,

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987
Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR
Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



"O edita também pode ser viciado por defeitos na disciplina adotada. Isso se verificará quando inexistir vínculo entre as exigências ou as opções contidas no edital e o interesse público concretamente identificável na hipótese. Isso se passa, fundamentalmente, nos casos de: a) exigência incompatível com o sistema jurídico; b) desnecessidade da exigência; c) inadequação da opção exercitada no ato convocatório relativamente ao objeto da licitação. O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias [..]".

Logo, a Administração Pública, por imperativo constitucional, não pode fazer exigências que ultrapassem o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário para verificar se os licitantes têm ou não condições de dar cumprimento ao contrato.

Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do Instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar.

IV – CONCLUSÃO

De acordo com os fatos e fundamentos acima expostos a Impugnante requer que a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CORONEL VIVIDA -PR**, receba a presente impugnação por ser tempestiva e que seja julgado procedente, para que seja corrigido as exigências desproporcionais deste edital.

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

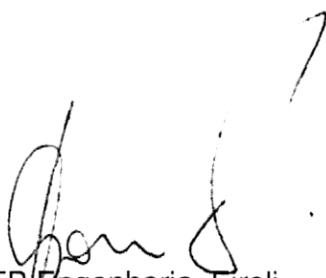
Rua Manoel Estevão, 460 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



Termos em que,
pede deferimento.

União da Vitória, 24 de Fevereiro de 2021.



FP Engenharia Eireli
Fabio José dos Santos Paes
CNPJ: 27.338.122/0001-49
RG: 594.554.541-49



MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

Para: Divisão de Licitações

Em análise ao questionamento da empresa **FP ENGENHARIA EIRELI** quanto ao solicitado no edital no item 8, subitem 8.15. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores: 8.15.1. 01 (um) veículo tipo munck, equipado com lança para **no mínimo 17 metros** e cesto, para utilização da equipe de manutenção, cones e demais equipamentos de sinalização viária e 01 veículo para realização de rondas.

A divisão de estudos e projetos efetuou relatório de vistoria conforme anexo, no qual podemos verificar que o superposte localizado na Rua Dona Rosa Stédile, no Bairro Vila Nova, **tem altura de 17,10 metros**, portanto é a justificativa técnica para solicitar lança de no mínimo 17 metros.

Quanto ao questionamento do plantão 24 horas, tal solicitação visa a atender ao interesse público, visto que tais serviços não podem ser interrompidos, para não causar prejuízos à população.

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2021.

Mauro Busanello,

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo



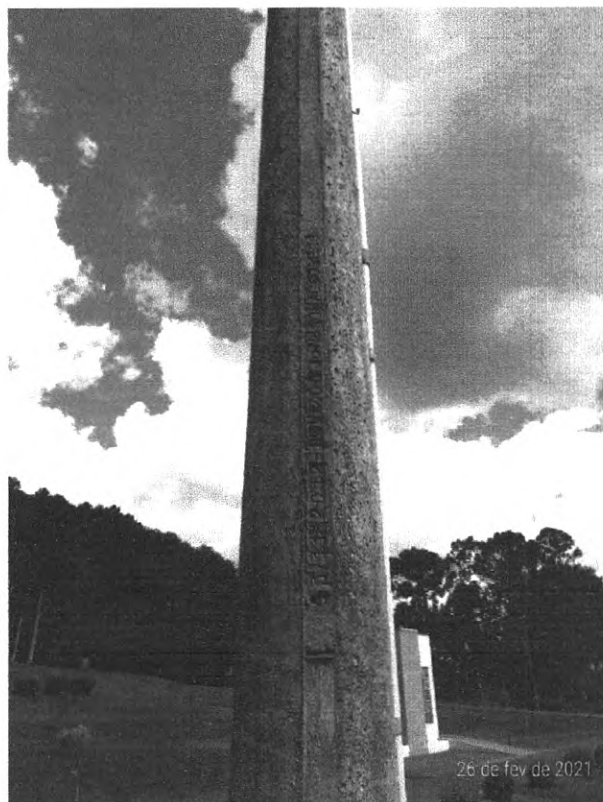
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE VISTORIA SUPER POSTES – CORONEL VIVIDA



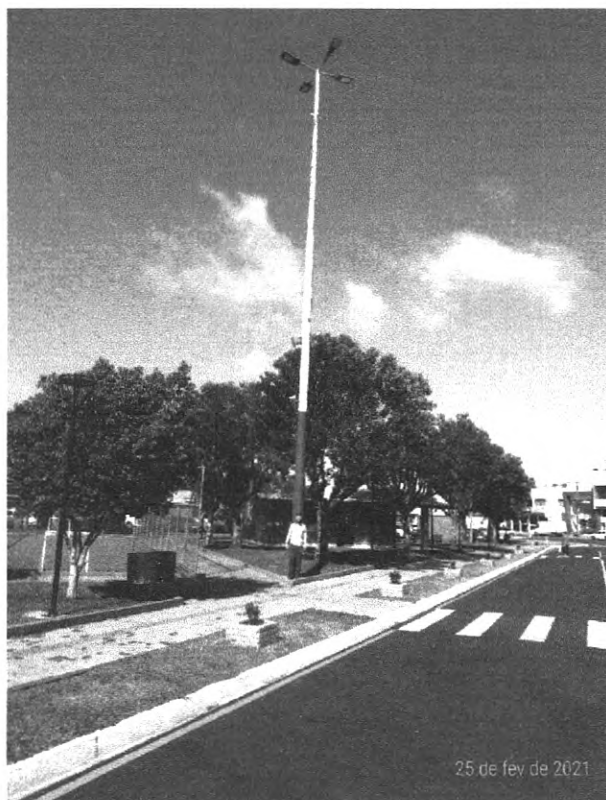
26 de fev de 2021

LAGO MUNICIPAL ALTURA DE 12,90 METROS



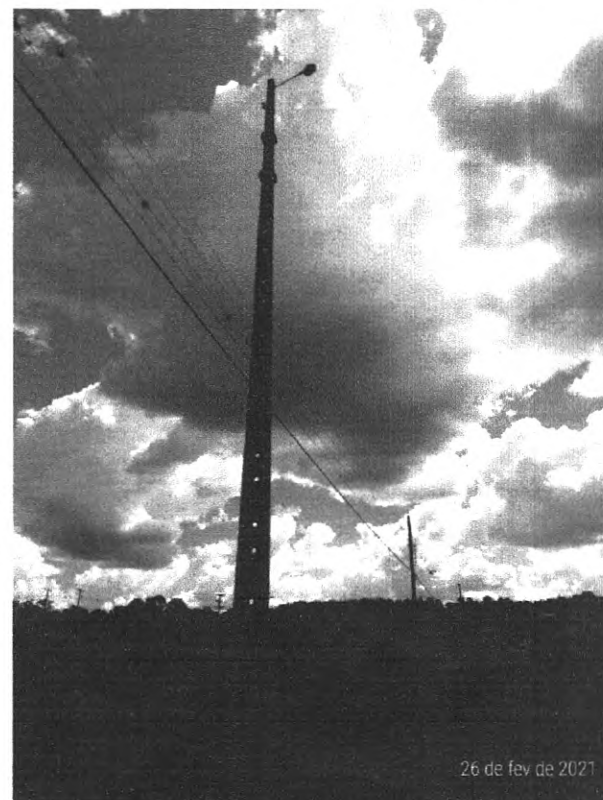
26 de fev de 2021

LAGO MUNICIPAL ALTURA DE 12,90 METROS



25 de fev de 2021

PRAÇA ANGELO MEZZOMO ALTURA 15,70 METROS



26 de fev de 2021

RUA DONA ROSA STÉDILE – VILA NOVA - ALTURA 17,10 METROS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



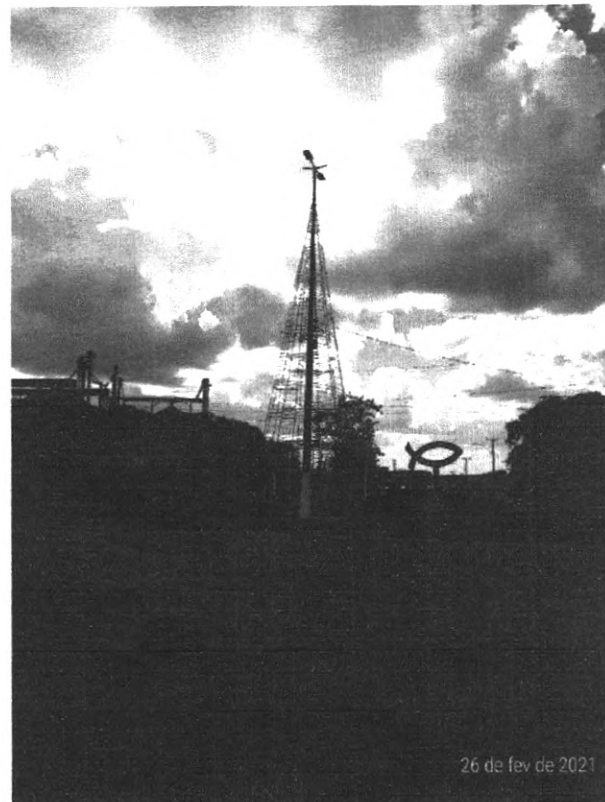
RUA DONA ROSA STÉDILE – VILA NOVA - ALTURA 17,10 METROS



PRAÇA SOROCABA - ALTURA 13,00 METROS



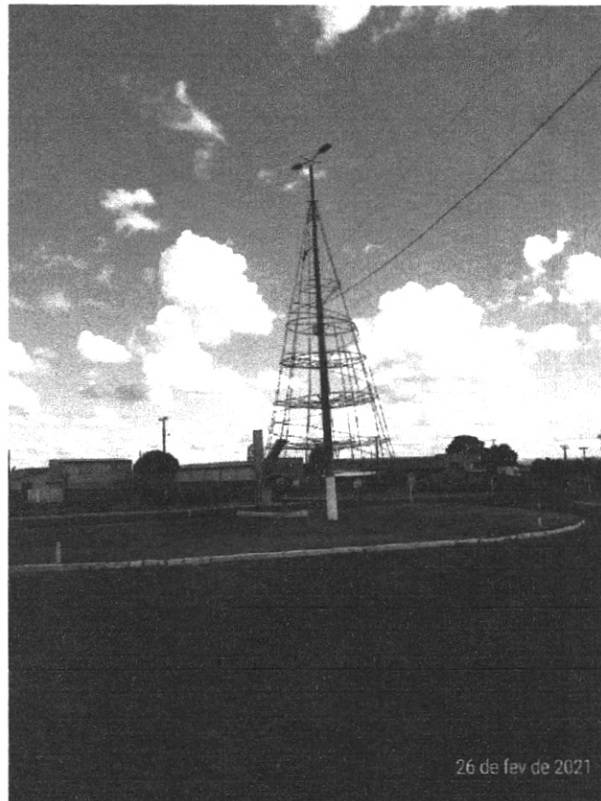
LAGO MUNICIPAL - ALTURA 12,90 METROS



TREVO RORMÁRIO MARTINS - ALTURA 15,60 METROS

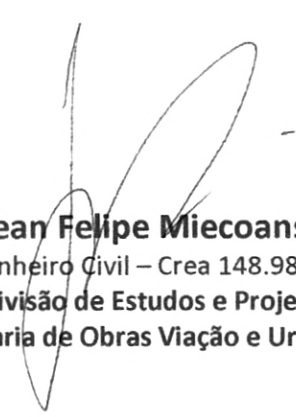


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TREVO SÃO CRISTÓVÃO - ALTURA 15,30 METROS

Coronel Vivida PR, 26 de fevereiro de 2021.



Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 04/2021

Impugnante: **FP ENGENHARIA EIRELI**.

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº **07/2021**, na modalidade **Pregão Presencial**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIAS E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**.

A requerente **FP ENGENHARIA EIRELI**, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 24 de fevereiro de 2021 às 17h:32min.

V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 01/03/2021, e a requerente apresentou impugnação na data de 24/02/2021, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A impugnante **FP ENGENHARIA EIRELI** aduz em síntese:

- a) II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS. A empresa FP Engenharia tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém da forma que está exigindo a qualificação técnica e o seu termo de referência, inibe a participação da reclamante.
- b) III – DOS FUNDAMENTOS. O presente edital de licitação traz em epigrafe em seu “Caput” o objetivo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da iluminação pública do município de coronel vivida. A forma que está sendo colocado as exigências referentes as obrigações da contratada estão confusas e desproporcional, veja só:

8.15. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

8.15.1. 01 (um) veículo tipo munck, equipado com lança para **no mínimo 17 metros** e cesto, para utilização da equipe de manutenção, cones e demais equipamentos de sinalização viária e 01 veículo para realização de rondas.

Senhor Pregoeiro, não cabe aqui solicitar um caminhão Munck equipado com lança de 17 Metros, sendo que a empresa reclamante é a atual detentora do contrato de manutenção e realiza o serviço com um caminhão com lança de 14 metros, sendo que nem tem necessidade para tal altura na cidade e na grande maioria da cidade as luminárias de 9m com camionete com escada giratória (10m).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- c) Analisamos as imagens abaixo da empresa fazendo a manutenção nos postes da região do lago, que é o maior poste da cidade e que exige caminhão: Foto que comprova a altura do cesto do caminhão utilizado hoje na manutenção da iluminação pública de Coronel Vivida sendo 14,4 metros: Fica a dúvida que o questionamento, para que o município vislumbra tal necessidade? Desta forma a empresa estaria impedida de participar do pregão por não possuir um caminhão com tal especificação, sendo ainda que é sabido que tal exigência é desproporcional para a necessidade atual do município.
- d) Senhor Pregoeiro, não cabe aqui exigir atendimento em regime de plantão 24 horas, sendo que o atual contrato não existe essa exigência e vem sendo cumprido criteriosamente dentro dos prazos estipulados.
- e) Por fim, requer que a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CORONEL VIVIDA – PR**, receba a presente impugnação por ser tempestiva e que seja julgado procedente, para que seja corrigido as exigências desproporcionais deste edital.

III. DA ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE

Foi solicitado ao setor requisitante para analisar a impugnação apresentada, sendo que o mesmo nos enviou à seguinte conclusão:

Em relação ao solicitado no item 8, subitem 8.15, veículo tipo munck, equipado com lança para no mínimo 17 metros e cesto, foi verificado pela divisão de estudos e projetos que o superposte localizado na Rua Dona Rosa Stédile, no bairro Vila Nova, **tem altura de 17,10 metros**, portanto é a justificativa técnica para solicitar lança de no mínimo 17 metros.

Quanto ao questionamento do plantão 24 horas, tal solicitação visa a atender ao interesse público, visto que tais serviços não podem ser interrompidos, para não causar prejuízos a população.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando o poder de discricionariedade do município, entendemos que o edital segue todos os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a definição dos critérios de execução dos serviços cabe a Administração Municipal e não aos licitantes.

Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Presencial nº 04/2021, permanecendo a sessão pública designada para o dia 01/03/2021.

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2021.


DINARA MAZZUCATTO

Presidente da Comissão de Licitação